



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 153/2009/CONEPE

Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Graduação em Matemática Licenciatura Diurna (Curso 150) e Noturno (152) e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO, o Parecer do Relator, **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 9854/09-73;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Graduação em Matemática Licenciatura de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 14/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 153/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MATEMÁTICA LICENCIATURA DIURNO (CURSO 150) E NOTURNO (CURSO 152)**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer, ao aluno de Matemática Licenciatura a oportunidade de desenvolver ou simular atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retroalimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade

Art. 3º O estágio pode ser caracterizado como:

- I. Estágio curricular obrigatório – previsto no currículo padrão do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura, na forma de disciplina: Estágio Supervisionado em Ensino de Matemática, e,
- II. Estágio curricular não-obrigatório – é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar sua formação acadêmica profissional;

§1º O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar a disciplina Metodologia do Ensino de Matemática.

§2º O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento de créditos em atividades complementares desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado do Curso.

**SEÇÃO II
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 4º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação Matemática.

§ 1º As atividades que serão desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação continuada de professores) são:

- a) observação do campo de estágio, visando identificar e discutir os segmentos da comunidade escolar sobre a escola que se tem e a escola que se quer. Escola Pública versus Escola Privada;
- b) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental;
- c) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;
- d) seminário como instrumento para o diálogo crítico;
- e) ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores), e,
- f) outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- a) existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Matemática;
- b) a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- c) onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

§ 3º As escolas escolhidas deverão ser preferencialmente da rede pública. No caso do aluno optar por uma escola da rede privada, a Comissão de Estágio deverá verificar se a instituição já possui o reconhecimento do Conselho Estadual de Educação e cadastro na COGEC. Além de verificar se o Professor que será o Supervisor Técnico possui o grau de Licenciado em Matemática

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V. o Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

Art. 6º A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas, projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 7º A formação da comissão de estágio seguirá o Art 8º da Resolução 08/01/CONEP e deverá ter no máximo cinco membros a serem designados pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo Único: A comissão de estágio elegerá um coordenador de estágio, a quem caberá designar o supervisor pedagógico para cada estágio de acordo com a demanda do curso.

Art. 8º Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

Art. 9º O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de estágio, desde que seja aprovado pela mesma.

Art. 10. A Universidade Federal de Sergipe garantirá aos alunos locais para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único: O aluno poderá buscar seu campo de estágio, o qual deverá ser avaliado pela Comissão de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

§1º Supervisor Pedagógico é um docente vinculado ao Departamento de Matemática ou do Departamento de Educação da Universidade Federal de Sergipe, que supervisionará o estágio.

§2º Supervisor Técnico (professor da instituição cedente) deverá ser licenciado em Matemática e supervisionará e orientará, no local, as atividades do estagiário, sob supervisão do Supervisor Pedagógico.

Art. 12. Dadas às características do estágio dos Cursos de Matemática Licenciatura o Supervisor Pedagógico deverá ser um professor da área de Educação Matemática podendo também ter a participação de um professor de conteúdo específico.

SEÇÃO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular obrigatório ou freqüentando Estágio Curricular não obrigatório.

SEÇÃO VI DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14. Os estágios curriculares obrigatórios são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

Art. 15. A matrícula nas atividades de Estágio Supervisionado para o Ensino de Matemática I, II e III é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§1º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de Curso, cabendo a este definir o seu período de realização.

§2º O Colegiado de Curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponibilizadas previamente.

§3º Os alunos deverão realizar o estágio preferencialmente em duplas.

Art. 16. As atividades a serem desenvolvidas durante o curso são as seguintes:

- I. encontro inicial do curso – neste primeiro momento serão apresentadas as normas que norteiam o estágio supervisionado (10 h);

- II. visita as escolas para um primeiro contato com o professor e definição da temática do período de docência (5h);
- III. elaboração de micro-aulas com o possível tema do estágio (10h);
- IV. desenvolvimento das micro-aulas (15h);
- V. elaboração do planejamento de estágio (30h);
- VI. execução do planejamento de estágio (50h);
- VII. elaboração do relatório sobre o estágio (15h), e,
- VIII. socialização das experiências dos estagiários (15h).

Art. 17. As atividades que deverão ser desenvolvidas pelo aluno na preparação e realização do estágio supervisionado são as seguintes:

- I. visita à escola selecionada;
- II. coleta de dados para a caracterização geral da instituição – no primeiro dia de atividades docentes, o estagiário deverá entregar à direção da escola um ofício de apresentação;
- III. etapa de observação que seguirá critérios e normas fornecidas pela comissão de estágio;
- IV. etapa de semidocência – o aluno deverá observar no mínimo 3 aulas ministradas pelo Supervisor Técnico;
- V. etapa de docência:
 - a) elaboração do planejamento – levantamento e exame de fontes diversificadas sobre o conteúdo a ser desenvolvido durante o estágio; elaboração dos planos de aula e de unidade, que deverão ser aprovados pelo Supervisor Pedagógico e pelo Supervisor Técnico antes do início do estágio; seleção ou elaboração de recursos didáticos adequados ao conteúdo;
 - b) execução do planejamento – depois do planejamento aprovado pelo Supervisor Pedagógico e pelo Supervisor Técnico, deverá ser combinado o dia de início e término da etapa da docência, na escola escolhida e observada;
- VI. elaboração do relatório de estágio.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do estágio curricular obrigatório dar-se-á através da atuação e desempenho do estagiário no campo de estágio e será realizada tanto pelo Supervisor Pedagógico quanto pelo Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

Parágrafo Único: É responsabilidade do colegiado a confecção dos modelos de ficha de avaliação e relatórios, devendo, estes, serem revistos anualmente, a título de atualização e/ou possíveis reparos caso sejam necessários.

Art. 19. O aluno estagiário elaborará seu relatório sob a orientação do Supervisor Pedagógico e Técnico (Professor Colaborador) seguindo modelo fornecido pela comissão.

Art. 20. Para os estagiários que optarem por regência de classe em escolas públicas, a carga horária de atividades será definida pelo Supervisor Pedagógico. Neste caso, o supervisor fará uso dos seguintes instrumentos:

- I. elaboração de um relatório final de estágio seguida de uma apresentação oral (peso 3);
- II. aproveitamento mínimo de 70% dos itens constantes na ficha de avaliação do supervisor pedagógico (peso 6);
- III. acompanhamento contínuo do Professor Supervisor Técnico (peso 1), e,
- IV. frequência do estagiário nas atividades de regência de classe correspondente a 100% da carga horária programada.

Parágrafo Único: A nota final do estágio curricular será a média ponderada das atividades descritas nos itens anteriores, sendo que a frequência deverá ser observada, sob pena de reprovação do estagiário e a não integralização dos créditos junto ao currículo pleno.

Art. 21. Com base na Resolução nº 08/01/CONEP, a comissão de estágio poderá considerar atividades anteriores de magistério exercidas pelo aluno para efeito de redução de carga horária total do estágio curricular supervisionado até o limite máximo de 200 (duzentas) horas, desde que sejam observadas as séries de ensino correspondente ao estágio solicitado e o intervalo de tempo decorrido entre o término das atividades e a solicitação. (máximo três anos).

§1º Para solicitar o aproveitamento de carga horária relativa a atividades anteriores de magistério, o aluno deve encaminhar requerimento à comissão de estágio do curso anexando os seguintes documentos:

- a) fotocópia do Contrato de Trabalho (ou Carteira Profissional) para fins de comprovação do período de regência;
- b) declaração da escola especificando a série e carga horária semanal em sala de aula, e,
- c) relatório de atividades desenvolvidas no período assinada pelo diretor da instituição de ensino.

§2º A documentação será analisada pela comissão do estágio que deve emitir parecer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do término do período de solicitação de equivalência estabelecido pelo calendário acadêmico do DAA.

SEÇÃO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22. O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmica profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de Graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui estágio curricular obrigatório.

§3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado em atividades complementares, a critério do Colegiado do curso.

Art. 23. São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. entrega, pelo estagiário, a Divisão de Extensão Universitária DIVEX, de um plano de estágio aprovado pela comissão de estágio do curso no qual está matriculado, assim como pela unidade concedente;
- III. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- V. orientação do estagiário por um supervisor técnico da comunidade concedente, e,
- VI. entrega ao Colegiado de Curso e à Divisão de Extensão Universitária, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 24. Compete a Divisão de Extensão Universitária:

- I. manter cadastro atualizado dos campos de estágio para realização de estágio curricular não-obrigatório;

- II. manter contato com os agentes de integração empresa-escola, visando à ampliação das vagas para estágio curricular não-obrigatório;
- III. providenciar a assinatura de convênios entre a UFS e as unidades concedentes de estágio;
- IV. preparar e encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular Obrigatório (COGEC) o Termo de Compromisso do estágio curricular não-obrigatório devidamente assinado pela unidade concedente, pela Divisão de Extensão Universitária e pelo estagiário;
- V. emitir certificado de conclusão do estágio curricular não-obrigatório;
- VI. avaliar os relatórios apresentados pelo estagiário; e,
- VII. desenvolver ações de orientação quanto ao funcionamento administrativo do Estágio.

SEÇÃO IX

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS AO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 25. No que se refere ao estágio curricular obrigatório, compete ao DAA:

- I. definir, no Calendário Acadêmico da UFS, o período para a pré-matrícula do estágio;
- II. encaminhar, aos colegiados de curso, a relação dos alunos que possuam o pré-requisito para o estágio;
- III. proceder à matrícula do aluno no Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IV. registrar, no histórico escolar do aluno, os créditos obtidos no estágio.

Art. 26. Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do Colegiado do Curso:

- I. divulgar a relação dos supervisores pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio antes do período da pré-matrícula;
- II. efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à comissão de estágio do curso;
- III. encaminhar o resultado da pré-matrícula ao departamento para a definição da oferta de estágio;
- IV. receber as solicitações de matrícula dos alunos de Estágio Curricular obrigatório;
- V. encaminhar ao setor competente a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- VI. encaminhar à comissão de estágio do curso a relação dos alunos que solicitaram matrícula no estágio;
- VII. encaminhar, simultaneamente, aos setores competentes, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII. manter um cadastro atualizado nas vagas de estágio;
- IX. emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela comissão de estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio;
- XI. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e,
- XII. aprovar o modelo de relatório bimensal do estágio curricular não-obrigatório.

Art. 27. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. manter o contato regular com o campo de estágio;

- IX. comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e;
- XII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

Parágrafo Único: O Supervisor Pedagógico deverá assistir a pelo menos duas aulas de cada dupla e apresentará a situação do estagiário – sua nota parcial – com 90% da carga cumprida, oportunizando, caso o estudante não tenha atingido a nota mínima, uma outra visita para nova avaliação.

Art. 28. São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e;
- IV. avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

Art. 29. Compete à Comissão:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II. propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar no credenciamento dos campos de estágios;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual) da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-los à Comissão Geral de Estágio Curricular Obrigatório - COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
- IX. estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem a realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório;
- XIII. analisar os planos de Estágio Curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhado-o ao Colegiado de Curso, e;
- XIV. divulgar os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

Art. 30. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) o plano de estágio curricular obrigatório;

- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso,e,
- VII. submeter-se aos processos de avaliação.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa serão resolvidos pela COGEC com base na legislação vigente.

Art. 32. Estas normas entram em vigor a partir do primeiro semestre letivo de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 18 de dezembro de 2009
